#  **RESOLUÇÃO Nº 000/2015-CONSUNI**

Dispõe sobre a Remoção de servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar 8.275/2004 e Lei Complementar 320/2008.

RESOLVE:

**Art. 1°.** A remoção que trata esta Resolução é o deslocamento do servidor Docente, exclusivamente a pedido, entre Faculdades de Lotação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A Remoção poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – a pedido do servidor, independentemente do interesse da administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração, superveniente à união do casal;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

II – a pedido do servidor, observado o interesse da administração de acordo com as diretrizes desta Resolução.

**Parágrafo Único**: Nas situações acima fica expressamente condicionada a existência de vaga junto à unidade pretendida, observados os respectivos lotacionogramas de acordo com as áreas de concurso e cargas horárias semestrais estabelecidas pela matriz curricular vigente.

**Art. 3º.** Os pedidos de Remoção deverão ocorrer na data limite de:

I. A qualquer tempo, para início das atividades no semestre letivo subseqüente, em pedidos fundamentados no art. 2°, Inciso I, desta Resolução;

II. 30 de abril de cada ano, para início das atividades no segundo semestre letivo, em pedidos fundamentados no art. 2°, Inciso II, desta Resolução;

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO**

**Art. 4°.** O Requerimento de Remoção deve ser fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória, inclusive para casos de desempate, e protocolado junto à Faculdade de Lotação do docente.

**Parágrafo Único**: Será juntada ao processo, manifestação da Diretoria da Faculdade sobre a vaga ocupada e encaminhamento pelo Setor de Recursos Humanos do Campus vinculado à Pró-Reitoria de Administração, que ficará responsável pela análise do processo quanto à vaga pretendida e critérios de desempate, ouvidas as instâncias responsáveis envolvidas.

**Art. 5°.** A Pró-Reitoria de Administração divulgará os resultados dos pedidos de Remoção fundamentados no art. 2°, Inciso II, desta Resolução até a data limite de 31 de maio de cada ano.

**Art. 6°.** A Remoção que é fundamentada por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica oficial do Estado, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

**Art. 7°.** Para estabelecimento do interesse da administração na remoção exclusivamente a pedido, deverá ser observado por todas as instancias envolvidas o limite de preservação de 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos para a composição do quadro necessário na execução da matriz curricular vigente de cada curso.

**§1°** Para cálculo dos percentuais de autorização, quando a fração for superior a 0,5 faz-se o arredondamento para o próximo número inteiro.

**§2°** Caso o docente atue em mais de um curso, deverá ele compor os quadros de todos os cursos vinculados para fins de estabelecimento de limite de preservação.

**Art. 8°.** Para casos de mais de 01 (um) servidor docente pleitear a mesma vaga serão adotados os seguintes critérios de desempate, conforme Lei Estadual 8275/2004:

I – casado, para a localidade onde reside o cônjuge;
II – arrimo, para a localidade em que reside a família;

III – estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.

IV – o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;

V – o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;
VI – o servidor com mais tempo de serviço público estadual.

**Parágrafo Único**: No caso de mais de 01 (um) servidor docente pleitear a saída de seu curso de atuação, observar-se-ão os critérios deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9°.** Os atos de Remoção na forma prevista nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo autorizados pelo Reitor, mediante expedição de Portaria que fixará a data de remoção.

**Art. 10.** O servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar somente será removido após a conclusão deste.

**Art. 11.** As despesas da mudança para a nova unidade, decorrentes de Remoção correm a expensas do servidor.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 27 de outubro de 2015.

## Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT

### Presidente do CONSUNI